

## **DECRETO RIO Nº 48392 DE 1º DE JANEIRO DE 2021**

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o sistema BRT até o final de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Transportes elabore e apresente Plano de Ação para recuperar o Sistema BRT, trazendo de volta o funcionamento digno do sistema BRT em todas as estações (incluindo a reabertura de estações que foram fechadas), com segurança garantida por meio da presença ativa da Guarda Municipal e/ou do programa Segurança Presente, e promovendo o aumento imediato e a manutenção da frota para evitar longas esperas nas estações e a lotação dos ônibus.

**Art. 2º** O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

**Art. 3º** O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

*Parágrafo único.* O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

**Anexo I - Plano de Ação**

<b>Ações Previstas</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Órgão Responsável</b>	<b>Responsável no Órgão</b>	<b>Comentários</b>
------------------------	---------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------

Estimativa Total: R\$\_\_\_\_\_